

Processo SEI nº 22.24.00000.7639-4/2022

TERMO DE COMODATO Nº 056/2022 – SME

*Termo de Comodato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a
ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, para fins que se
especificam.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **COMODATÁRIA**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG nº 4283939-DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021; e a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.569.466/0001-75, sediada à Praça Dom Emanuel s/nº, Catedral, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, representada neste ato pelo Arcebispo de Goiânia, **Dom JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador do RG nº 8248171 1ª via SSP-GO e do CPF(MF) nº 780.953.286-34 e domiciliado em Goiânia-GO, representado pelo seu bastante Procurador por meio de Procuração Pública-1º Registro – Cartório Silva – Livro 00888-P, Folhas 089/094: **LEVI BONATTO**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, religioso, portador da RG nº 1.614.066 SSP-PR, inscrito no CPF(MF) nº 348.538.559-04, celebram o presente **Termo de Comodato**, regulado pela Lei nº 8.666/93, consoante ao disposto no Art. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes.

Rua 227- A nº 331
Setor Leste Universitário -Goiânia - GO
CEP: 74610-155 - Tel: 62 3524-7396

K:\GERCOM\DCONV\Documentos - ano 2022\MINUTAS- Termo de Colaboração - Acordo de Cooperação - Convênios - Comodato\COMODATO\Termo do Comodato nº 056 - 2022- Arq. de
Goiânia - EM. RAINHA DA PAZ.doc



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, pela **COMODANTE**, senhora e legítima possuidora do bem imóvel localizado à Rua U-58, nº 159, Qd. 15, Lt. Área – Setor União, nesta Capital, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, objetivando o funcionamento da **Escola Municipal Rainha da Paz**, para o atendimento de educandos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, moradores da região e adjacências, residentes no Município de Goiânia.

1.2. O bem imóvel disponibilizado para o funcionamento da referida **Escola**, por meio do presente Termo de Comodato, está relatado com circunstâncias características no Memorial Descritivo, de 29 de junho de 2022, emitido pela Diretoria Administrativa/Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física da **COMODATÁRIA**, às fls. (202 – 209) dos autos.

1.3. O **Salão Paroquial**, construído dentro dos limites da área cedida em Comodato, é de **uso exclusivo da Arquidiocese de Goiânia** e que as demais salas, poderão ser utilizadas para as finalidades pastorais no período Noturno e aos finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. Utilizar o referido bem imóvel, objeto deste Comodato, para a implementação da **Escola Municipal Rainha da Paz**, não podendo dar-lhe qualquer outro uso diferente, nem permitir que outros assim o façam.

2.2. Comprometer-se em administrar e conservar o referido bem imóvel, não podendo usá-lo senão de acordo com os termos deste Comodato, ou da natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. Estar ciente que não poderá transferir o bem imóvel, a quem quer que seja, bem como não poderá ceder ou emprestar, no todo ou em parte, sob pena de tornar rescindido o presente Comodato.

2.4. Comprometer-se em arcar com todas as despesas correspondentes ao funcionamento da **Escola Municipal Rainha da Paz**, inclusive com as taxas de energia elétrica e de água.

2.5. Utilizar o bem imóvel emprestado como se fosse de sua propriedade, comprometendo-se a realizar obras de manutenção e conservação sem que sejam modificadas as suas características originais, ressalvando os casos de desgaste natural, em função do uso contínuo.

2.6. Estar ciente que não poderá construir novas benfeitorias no bem imóvel,



salvo as úteis e indispensáveis ao funcionamento da **Escola Municipal Rainha da Paz**, objeto deste Instrumento, desde que haja justificativa idônea e autorização, tanto da **COMODANTE** quanto do(a) diretor(a) da **ESCOLA**.

2.7. Devolver à **COMODANTE** ao término da vigência deste Comodato o bem imóvel, mediante Termo de entrega e recebimento, no qual constará a exata situação em que o bem imóvel se encontra, constando as alterações sofridas, em relação ao estado em que se encontrava no ato da celebração do presente Termo.

2.8. Comprometer-se em conceder à **COMODANTE** o direito de vistoria, a qualquer tempo, a ser realizada no bem imóvel, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a adequada manutenção de uso do bem imóvel.

2.9. Estar ciente que a **COMODANTE** poderá utilizar o bem imóvel dado em Comodato fora do período de atividades educacionais, tais como no período noturno, finais de semana e/ou feriados, excluindo as seguintes dependências: diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização de trabalhos comunitários.

2.10. Satisfazer, as suas expensas, todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância da legislação vigente, inclusive aquela que disciplina o destino a ser dado ao bem imóvel em Comodato, como: Liberação de Alvarás, Licenças e Autorizações necessárias ao funcionamento da **Escola Municipal Rainha da Paz**.

2.11. Estar ciente que a **COMODANTE** não possui nenhuma responsabilidade com as atividades desenvolvidas pela **COMODATÁRIA** no bem imóvel cedido em Comodato, por não possuir prepostos ou funcionários na **Escola Municipal Rainha da Paz** e nem fazer parte de conselhos ou diretorias, desta forma a **COMODANTE** não será responsabilizada por eventuais danos ocorridos durante o funcionamento da Escola Municipal em questão.

2.12. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

2.13. Providenciar a publicação do Extrato do presente Termo de Comodato na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Emprestar gratuitamente à **COMODATÁRIA** o bem imóvel, objeto deste Comodato, em condição de uso, conforme o exposto no referido Memorial Descritivo, datado de 29 de junho de 2022, às fls. (202-209) dos autos.



3.2. Ter ciência, que antes do prazo previsto para o encerramento da vigência do presente Termo, não poderá pedir restituição do bem imóvel dado em Comodato, salvo, nas condições estabelecidas no item 5.4. da Cláusula Quinta deste Termo.

3.3. Ceder o bem imóvel, objeto deste Termo, para uso exclusivo da **COMODATÁRIA**, não podendo realizar outros trabalhos no bem imóvel no horário das atividades educacionais, salvo se expressamente autorizada pela **COMODATÁRIA**.

3.4. Ser responsável pela manutenção e higienização do bem imóvel dado em Comodato, quando utilizar o mesmo.

3.5. Estar ciente que a **COMODATÁRIA** será responsável apenas pelo prédio exposto no Memorial Descritivo, datado em 29 de junho de 2022, emitido pela Diretoria Administrativa /Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física da **COMODATÁRIA**, às fls. (202 – 209) dos autos.

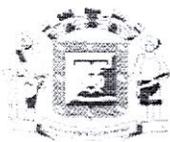
3.6. Ter ciência que a **COMODATÁRIA** não responderá por quaisquer encargos anteriores à ocupação do imóvel, assim como aqueles posteriores ao término da avença, que não tenham sido originados durante o prazo de sua ocupação.

3.7. As ações da **COMODANTE** que prejudicarem o uso regular do imóvel serão passíveis de responsabilização, consoante os prejuízos causados, em especial considerando a prestação dos serviços realizados no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS, DO DIREITO A INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO

4.1. Qualquer benfeitoria realizada no bem imóvel, não assistirá à **COMODATÁRIA** nenhum direito a indenização ou exercício de direito de retenção, pois as benfeitorias estarão definitivamente incorporadas ao bem imóvel, salvo as úteis e indispensáveis ao funcionamento da **Escola Municipal Rainha da Paz**, desde que haja justificativa idônea e autorização, tanto da **COMODANTE** quanto da diretora da **ESCOLA**.

4.2. Eventuais despesas efetuadas pela **COMODATÁRIA** em prol do bem imóvel dado em Comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo deste Comodato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Findo o prazo do presente Termo a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel ora emprestado à **COMODANTE**.

5.2. O presente Termo entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e a certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

5.3. O Termo de Comodato vigorará mesmo em caso de alienação do bem imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente Instrumento.

5.4. A **COMODANTE**, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, não poderá suspender o uso e gozo do bem imóvel dado em Comodato, antes do término do prazo concedido para o uso.

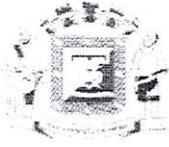
CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. Havendo interesse dos partícipes, este instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo, no todo ou em parte, alterando-o ou modificando-o, mediante competente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENOVACÃO DO
PRAZO**

7.1. Esse Termo de Comodato poderá ser rescindido a todo tempo, ficando as partes, responsáveis pela sua rescisão, se for constatado o descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, observando os limites da Cláusula Quinta, além de garantir o atendimento educacional até o término do respectivo semestre.

7.2. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Comodato, impreterivelmente, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento do presente Instrumento, assegurando assim, os direitos das partes e dos educandos matriculados na **Escola Municipal Rainha da Paz**.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o foro desta Capital, como único competente para dirimir por ventura emergente deste Comodato.

8.2. Aos casos omissos deste Comodato, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, o Código Civil e as demais normas correlatas.

8.3. A **COMODATÁRIA** não responderá por quaisquer encargos anteriores à ocupação do imóvel, assim como aqueles posteriores ao término da avença, que não tenham sido originados durante o prazo de sua ocupação.

8.4. E por estarem justas, combinadas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos
20 dias do mês de dezembro de 2022.

Pela **COMODATÁRIA:**


WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Pela **COMODANTE:**


LEVI BONATTO
Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Goiânia


Arquidiocese de Goiânia
Departamento Jurídico
Lorraine Nascimento
OAB - 38.048

TESTEMUNHAS:

1ª  RG 149.1929

2ª  RG 1.561.330 sup GO